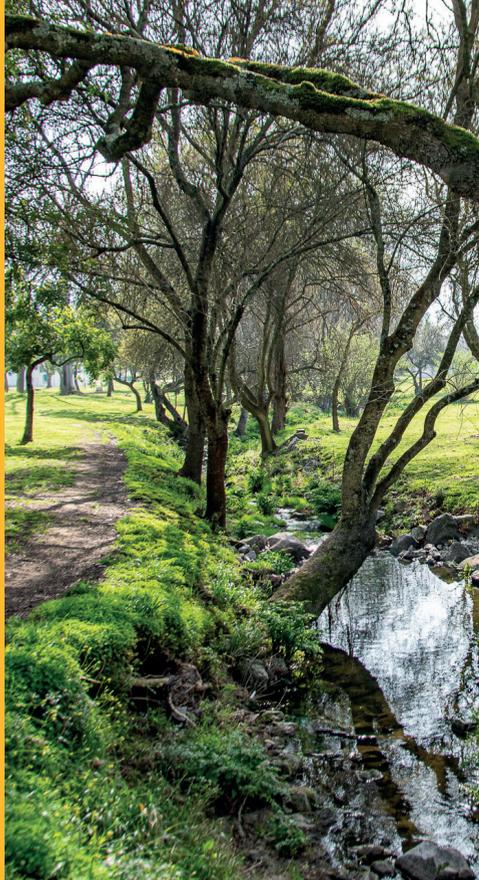


LINHAS DE ÁGUA

NÃO NAVEGÁVEIS NEM FLUTUÁVEIS

Ações de Limpeza e Desobstrução para a Manutenção do Bom Estado de Conservação das Linhas de Água

“A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da coresponsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos.”



O QUE É UMA LIMPEZA?

Consiste na desobstrução das linhas de água através da:

- ▮ Remoção de resíduos sólidos urbanos (sacos e garrafas de plástico, etc.);
- ▮ Remoção de entulhos (resíduos de obras, monos, pneus, etc.);
- ▮ Remoção de espécies infestantes. A restante vegetação só deve ser removida quando possa obstruir o escoamento da água e sedimentos.

OBJETIVOS

- | Garantir o escoamento da água e sedimentos (areia e argila) em situações hidrológicas normais e extremas;
- | Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia;
- | Permitir a utilização das águas para fins de interesse geral.

ONDE INTERVIR?

Em todas as linhas de água, inclusive as que secam temporariamente. A área a intervencionar inclui o leito e margens.

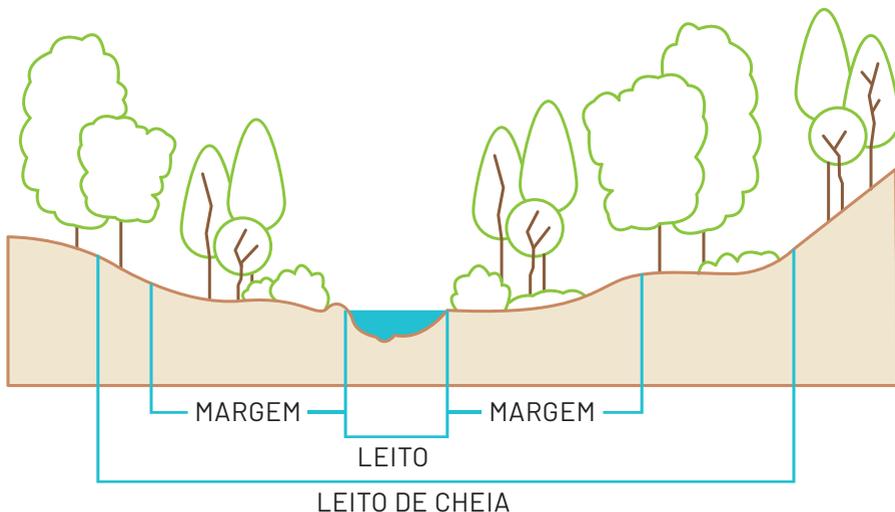
- | Entende-se por Leito: o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- | Entende-se por Margem: a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.

QUANDO INTERVIR?

Idealmente, entre julho e setembro, período fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais e antes do início das primeiras chuvas.



As ações de limpeza e desobstrução não podem coincidir com a época de reprodução da avifauna, dando cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual (genericamente, entre 1 de março e 30 de junho).



ESPÉCIES A PROTEGER



Salgueiro (*Salix atrovirens*, *Salix salviifolia*)



Freixo (*Fraxinus angustifolia*)



Choupo-banco (*Populus alba*)



Amieiro (*Alnus glutinosa*)



Tamargueira (*Tamarix africana*)

COMO FAZER?

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

■ Realizar-se de jusante para montante (da foz para a nascente);

■ De preferência, realizar o trabalho manualmente ou com equipamento de corte ligeiro (p.e. motosserras e moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;

■ Efetuar-se numa margem de cada vez;

■ Remover a vegetação exótica ou infestante existente no leito e margens (canas, silvas, etc.). Sempre que possível, após o corte, plantar espécies nativas para aumentar o ensombramento e assim diminuir a probabilidade de a vegetação infestante voltar a crescer;

■ Manter as árvores e arbustos nativos, que não constituam um obstáculo ao escoamento da água e sedimentos, assim como a vegetação herbácea, de modo a diminuir o risco de erosão das margens;

■ Realizar podas de formação da vegetação existente, mantendo o ensombramento do leito;

■ Manter o traçado original da linha de água, não linearizando troços da mesma;

■ Realizar os trabalhos com uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;

■ Combinar os trabalhos entre proprietários vizinhos, pois as intervenções conjuntas são mais eficazes;

■ No final das intervenções, o material retirado deve ser separado e valorizado, sendo encaminhado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.



Tabúas (*Typha* sp.)



Loendro (*Nerium oleander*)

RESPONSABILIDADE

As ações de limpeza e desobstrução para a manutenção do bom estado de conservação das linhas de água são da responsabilidade:

| Dos proprietários, nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, dentro e fora dos aglomerados urbanos;

| Do município, nas parcelas do domínio público nos aglomerados urbanos;

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

| Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH);

| Câmara Municipal, nos aglomerados urbanos.

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. A realização dos mesmos deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, utilizando para o efeito a minuta disponível em www.apambiente.pt.

Abrangendo o Concelho de Évora três Bacias Hidrográficas, deverá contactar-se a APA-ARH do Alentejo, quando a linha de água estiver inserida na Bacia do Rio Guadiana ou na Bacia do Rio Sado e APA-ARH do Tejo e Oeste quando estiver inserida na Bacia do Rio Tejo.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada sucessivamente pelas Leis n.º 78/2013, 34/2014 e 31/2016, de 21 de novembro, 19 de junho e 23 de agosto, respetivamente.

INCUMPRIMENTO

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado, nos termos do artigo 25.º do regime das contraordenações ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

**Em caso de dúvida
não hesite em contactar-nos:**

cmevora@cm-evora.pt

266 777 000

ÉVORA
Câmara Municipal